

DECRETO Nº 110/2023, de 18 de novembro de 2023.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ, AFETADAS POR DESASTRES GRADUAIS CLASSIFICADOS COMO NATURAIS E CLIMATOLÓGICOS RELACIONADO A SECA, CLASSIFICADOS COMO ESTIAGEM E INCÊNDIOS FLORESTAIS EM ÁREAS NÃO PROTEGIDAS, COM REFLEXOS NA QUALIDADE DO AR - COBRADE Nº 1.4.1.1.0. E 1.4.1.3.2., RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, Estado do Pará, **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará, bem como inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012:

Considerando que a área do Município de Oeiras do Pará afetada está experimentando um quadro crítico de Estiagem e Incêndios, com reflexos na qualidade do ar que vem assolando a região devido a significativa redução das precipitações pluviométricas, ficando bem abaixo da média para o período;

Considerando a imensa quantidade de focos de incêndios constatados em território do Estado do Pará, que provocam dano material para a agricultura e economia dos produtores;

Considerando que os incêndios provocam grande concentração de monóxido de carbono na atmosfera, acarretando danos à saúde da população;

Considerando as previsões meteorológicas que prevê que os níveis baixos pluviométricos se prolongarão por extenso período, em virtude, do fenômeno *El Nino*;

Considerando ainda que os habitantes da área afetada não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

Considerando a necessidade de implementar ações emergenciais de resposta desenvolvidas com o emprego de recursos humanos, materiais e financeiros, que visam restabelecer a normalidade das localidades afetadas;

Considerando que as comunidades Arioca/Pruanã, Arirá, Castanheira, Nova Esperança, Igarapé do Piri, Cai Grande e Zinho, Aturiá, Miritituba, Marituba, Junco, Caramujo, Marajózinho, Breu, Padre, Nova, Jacu, Rio Murujucá, Furo Santa Maria (Igarapé do Pumunga), Ilha das Pombas, Ilha do Barro, Ilha da Mucura, Ilha da Pagica, Ilha Maiuira, Ilha do Lago, Rio Itaucu, Ilha Santa Luzia, Boca do Sacajós, Ilha do Acará, Ilha do Jutai, Rio Camiranga, Ilha das Piranhas, localizadas na zona rural e os bairros Santa Maria e Marapira localizados na zona urbana do Município, foram direta e indiretamente afetadas pelo desastre natural, e com a estimativa desse número de afetados podendo aumentar conforme a intensificação do desastre e que essas pessoas necessitarão de assistência;

Considerando que o Parecer Técnico nº 001/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Oeiras do Pará que recomenda ao Chefe do Poder Executivo a DECRETÇÃO da Situação de Emergência nas áreas afetadas pelo desastre,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada a situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nas áreas urbanas e rurais do Município de Oeiras do Pará afetadas por Estiagem e Incêndios Florestais em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar - COBRADE nº 1.4.1.1.0. e 1.4.1.3.2, conforme Portaria MIDR nº 260/2022.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Parecer Técnico nº 001/2023 COMPDEC e demais documentos anexos a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Com base o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Oeiras do Pará (PA), em 18 de novembro de 2023.

GILMA DRAGO RIBEIRO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PUBLIQUEI** no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal o **Decreto Municipal nº 110/2023, de 18 de novembro de 2023**, em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2023, registrado na Secretaria Municipal de Administração.


Julielson Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 095/2023